



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 17 DE outubro DE 2013.

Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e cria a Série Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, para publicação dos resultados obtidos e para a utilização do Sistema de Informação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º Esta norma regulamentará o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes

Mil

II – Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III – Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que poderão ser consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV – Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias UICN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias UICN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I – Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II – Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica, e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPÉCIES;

III – Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV – Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Táxon na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

Art. 6º São atribuições do Ponto Focal:

I – Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

X – Não Aplicável (NA).

§1º Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º São consideradas "Não Aplicável (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorram em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º São consideradas "Não Avaliada (NE)" as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias UICN.

§5º Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios do método UICN:

- I – Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;
- II – Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;
- III – Ameaças que afetam a espécie; e
- IV – Medidas de conservação já existentes.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

- I – Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador de Taxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;
- II – Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em fichas específicas, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;
- III – Consulta: chamada divulgada na página do Instituto Chico Mendes - ICMBio à comunidade científica para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas, anterior à oficina de avaliação;
- IV – Reunião preparatória: reunião entre COABIO, Coordenador de Taxon e Ponto Focal para checagem das etapas anteriores, definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

§ 1º As informações sobre as espécies cuja avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no ESPÉCIES pelos técnicos do ICMBio.

§ 2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos atores do processo: equipe técnica, especialistas, pontos focais e coordenadores de táxon.

Art. 15: Os autores de dados, ao inseri-los no ESPÉCIES, autorizam a custódia dos mesmos ao ICMBio, sem restrições a seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital.

Art. 16. Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e/ou pelo ICMBio, para atestar sua confiabilidade, integralidade e atualidade, antes de se tornarem públicos.

Art.17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBio.

CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Cabe ao ICMBIO divulgar oficialmente a avaliação científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série indexada denominada "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 20 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", publicará os resultados em duas formas:

I - Publicação da síntese dos resultados da etapa científica de avaliação após a Oficina de Validação.

II - Publicação em volumes organizados por grupo taxonômico, das fichas de todas as espécies avaliadas.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso I é de autoria do ICMBio e trará lista dos táxons validados, organizados por grupos taxonômicos, contendo as respectivas categorias e critérios de risco de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerar pertinente.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo ponto focal e/ou coordenador de táxon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de

mt

eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que trate dos resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da síntese dos resultados da etapa científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da UICN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

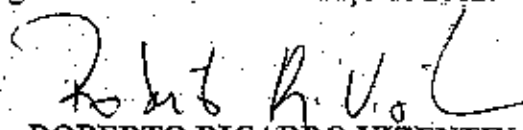
Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é custodiado ao ICMBio e seu uso deverá ser devidamente creditado ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante sua citação.

Art. 31 Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da lista nacional oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>203</u>	
Seção <u>01</u>	Pág. <u>93/94</u>
de <u>18 / outubro / 2013</u>	



An. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante despesa de patrocinatório, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

RICARDO CAPPELLI, Presidente do Comitê

ANEXO I

- Processo: 58701.004922/2012-11
Propositante: Instituto Rugby Para Todos
Título: Festival Rugby Anfim
Registra: 02590473/2010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.976.371/0001-20

ANEXO II

- Processo: 58701.002726/2011-22
Propositante: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG
Título: Escola de Esportes Grêmio
Valor aprovado para captação: R\$ 972.585,42

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVIII, do Regulamento Interno, aprovado pelo Resolução nº 527, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2009, e com base na Deliberação em matéria de Delegação por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DJU de 3 de fevereiro de 2010, e em demais elementos constantes no Processo nº 02537.000697/2012-01, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www20.gov.br/portal/025370006972012011 pelo código 06012013101806493

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 368, de 26 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2012, cujo texto, que passa a ser o seguinte redigido:

Art. 3º Outorgar à Central Gerador Hidroelétrica Poço da Cruz Ltda., CNPJ nº 12.902.200/0001-19, domínio econômico autorgado, o direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento da potencial hidroelétrica depositado CGH Poço da Cruz, situado na Barragem Engº Francisco Ságuas - aqueduto Poço da Cruz, no Município de Jabiticá, Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

[...]

Art. 2º Esta Resolução torna em vigor no dia de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2011, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2009, e com base na Deliberação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DJU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.220 - Augusta Uras de Cruz, Reservatório da UHE Buzinha (rio São Marcos), Município de Casalinça/Goias, irrigação, CNPJ nº 12.231 - Suinora - Cooperativa de Suinocultores Ltda., do Pernambuco, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.224 - Edifício Comercial e Industrial Ltda., na Tapajós, Município de Saracurá/PA, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2011, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2009, e com base na Deliberação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DJU de 3/02/2010, resolveu:

Indefinir o pedido de concessão de direito de uso de recursos hídricos de Augusta Uras de Cruz, para captação de água com a finalidade de irrigação no Reservatório da UHE Buzinha (rio São Marcos), Município de Casalinça/Goias, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 362/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

O inteiro teor da Resolução de indefinição, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Distribuiu as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e criou o Sétor Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 504, de 28 de março de 2012, da Ministeira de Estado Chefe de Casa Civil do Presidente da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando a Portaria Conjunta MMA/CMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais das Espécies Ameaçadas de Extinção, com os instrumentos de implementação do Plano Nacional da Biodiversidade e designa ao Instituto Chico Mendes a coordenação de atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

Considerando a documentação que instrui o processo nº 0370.003476/2011-65, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, por publicação dos resultados obtidos e para a utilização do Sistema de Avaliação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º Esta norma regulamentará o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes para a sua conservação e a compatibilização com atividades humanas, além de subsidiar a conservação de centros de risco para as espécies, a atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a elaboração de Planos de Ação Nacionais - PAN, para aquelas espécies avaliadas como ameaçadas.

Art. 2º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira deve considerar as seguintes dimensões:

- I - Avaliação de grupos taxonômicos como um processo regular e contínuo.
II - Avaliação de técnicas e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN para avaliação de risco de extinção das espécies.
III - Fazer os animais vertebrados, avaliação de todo o grupo taxonômico, identificando, além das espécies com risco de extinção, também as espécies não ameaçadas e aquelas sem informações atuais suficientes que permitam a avaliação.
IV - De análises interdisciplinares sobre rotativamente ecológicas, considerando sua importância ecológica, econômica e social.
V - Formação de uma rede permanente de especialistas por meio de parcerias com a IUCN, instituições de pesquisa, sociedades científicas ou organizações não governamentais de conservação, com o objetivo de capacitar e recomendar o estado de conservação de espécies com melhores dados e informações disponíveis.
VI - Qualificação e capacitação contínuas das equipes envolvidas.
VII - Documentação de todas as etapas do processo.
Parágrafo único. As espécies da fauna brasileira serão avaliadas a cada 5 anos. A avaliação de uma espécie firm deste prazo poderá ser feita em caráter excepcional, quando houver novas informações consistentes que alterem seu status de extinção impedito em consulta ou sobre a lista de espécies ameaçadas.

CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira será coordenado pela Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABIO de Coordenação-Geral de Manejo para Conservação e a execução estará a cargo da Central Nacional de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. É atribuído ao COABIO supervisionar todas as etapas do processo, organizar e coordenar a oficina de validação e a publicação dos resultados.

Art. 4º São ações do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira:

- I - Coordenador de Trabalho Especialista da comunidade científica, responsável por toda a organização e decisões científicas relacionadas à avaliação.
II - Poeta Fossil servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico.
III - Especialistas: membros de comunidades científicas brasileiras e internacionais que formam a rede de especialistas, que, por meio de informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que poderão ser convidados para revisar, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou elaborar as avaliações para definir o status de conservação das espécies da fauna brasileira.
IV - Equipe técnica: equipe das Centrais Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informações e Apoio ao Poeta Fossil.

§ 1º O Coordenador de Trabalho Especialista de Comunidade Científica será nomeado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovado pelo Conselho-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§ 2º O Coordenador do Trabalho Especialista será integrante efetivo da comunidade científica nacional e internacional, possui boa capacidade de trabalho e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias IUCN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades científicas que causam impactos significativos ao grupo em avaliação.

§ 3º O Poeta Fossil deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, equidade de gênero na articulação e ser aprovado em função de aplicação de critérios e categorias IUCN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Trabalho:
I - Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo o aconselhamento de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, taxonomia, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias.
II - Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes de bibliografia, de consultas locais e dirigidas à comunidade científica e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPÉCIES.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA, CPF nº 2.206-2 de 24/04/2001, que possui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- III - Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação;
 - IV - Participar da Oficina de Avaliação respondendo pelo seu grupo taxonômico.
- Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Taxon, na Oficina de Avaliação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.
- Art. 1º São atribuições do Posto Fiscal:
 - I - Zelar o licenciamento em casos de diferenças entre envolvidos no processo de avaliação;
 - II - Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Taxon;
 - III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para o COASBO;
 - IV - Formalizar e tramitar o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;
 - V - Organizar as reuniões inicial e preparatória;
 - VI - Conduzir o fluxo de compatibilização e inserção de dados no sistema ESPÉCIES;
 - VII - Supervisionar o preenchimento das fichas de informações em consonância com as orientações do COABIO;
 - VIII - Contatar e apoiar os pesquisadores envolvidos;
 - IX - Organizar a Oficina de Avaliação;
 - X - Acompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;
 - XI - Supervisionar o envio Final das fichas após a Oficina de Avaliação;
 - XII - Organizar o material para a validação e publicação; e
 - XIII - Receber da Oficina de Validação o material autorizado de Taxon.

- CAPÍTULO III DO MÉTODO**
- Art. 1º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotado é o método criado pela UICN e as espécies avaliadas deverão ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:
 - I - Extinto (EX);
 - II - Extinto na Natureza (EW);
 - III - Regionalmente Extinto (RE);
 - IV - Criticamente em Perigo (CR);
 - V - Em Perigo (EN);
 - VI - Vulnerável (VU);
 - VII - Quase Ameaçada (NT);
 - VIII - Menor Preocupação (LC);
 - IX - Dados Insuficientes (DD);
 - X - Não Avaliável (NA).
- §1º Por convenção, a abreviação das categorias taxa e nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.
- §2º A categoria "Regionalmente Extinto (RE)" se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.
- §3º São consideradas "Não Avaliável (NA)" as espécies que não possuem uma população ou população no país ou que não estejam dentro de sua distribuição natural, ou que ocorram em número muito baixo no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas animais em zoológico.
- §4º São consideradas "Não Avaliável (NA)" as espécies que não foram avaliadas segundo os critérios e categorias UICN.
- §5º São consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos níveis de I a VI deste artigo.
- Art. 2º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são utilizadas e combinadas as seguintes informações, observadas as orientações do método UICN:
 - I - Tamanho da população e distribuição sobre fragmentação (hábitat ou dentro do próprio território);
 - II - Estado da distribuição geográfica da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou ameaças;
 - III - Ameaças que afetam a espécie; e
 - IV - Medidas de conservação já existentes.

- CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO**
- Art. 3º A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentado pelo Comitê Nacional de Proteção e Conservação e aprovada pelo Comitê Gestor de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:
 - I - Reunião inicial, reunindo o COABIO, Coordenador de Taxon e Posto Fiscal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;
 - II - Compilação, coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizadas em fichas específicas, e elaboração das mapas de distribuição geográficas de cada espécie;
 - III - Consulta atamada disponível na página do Instituto Chico Mendes - ICMBIO à comunidade científica para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas, através da oficina de avaliação;
 - IV - Reunião preparatória reunindo entre COABIO, Coordenador de Taxon e Posto Fiscal, para o alinhamento das ações, definição de data, local, participantes, e-mail e logística da Oficina;
 - V - Oficina de Avaliação do Estado de Conservação do Grupo Taxonômico: reunião com a participação do COABIO, Coordenador de Taxon, Posto Fiscal e especialistas em comunidade científica para avaliação do risco de extinção de cada espécie segundo os critérios e categorias UICN;
 - VI - Edição revista das informações e mapas de distribuição geográficas de acordo com as observações feitas pelos especialistas durante a Oficina;

- VII - Oficina de Validação: reunião com a participação do COABIO, dos Coordenadores de Taxon, dos Postos Fiscais e dos membros da comunidade científica em experiência na aplicação de critérios e categorias UICN, para verificação de coerência entre a categoria inserida e as informações sobre cada espécie registradas nas fichas; e
 - VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBIO.
- Art. 4º Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores de cada espécie.
- Art. 5º Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores de cada espécie.
- Art. 6º Todos os procedimentos, orientações e modelos de documentos necessários para a avaliação deverão ser disponibilizados pelo Comitê Gestor de Manejo para Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, elaborados pelo COABIO.

- Art. 13 Para execução de trabalho serão estabelecidas as seguintes prazos:
 - I - Reunião inicial: no máximo três meses após a aprovação da proposta de avaliação do grupo taxonômico;
 - II - Consulta digital mínima de três meses;
 - III - Reunião preparatória no máximo dois meses antes da Oficina de Avaliação;
 - IV - Edição: no máximo dois meses após a Oficina de Avaliação;
 - V - Validação: no máximo um ano após a realização de oficina de avaliação;
 - VI - Publicação da lista dos resultados da etapa científica: no máximo três meses após a Oficina de Validação.
- Parágrafo único. Atendidas as prazos deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor de Manejo para Conservação.

- CAPÍTULO V DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA**
- Art. 14 As informações sobre as espécies utilizadas no processo de avaliação do risco de extinção da fauna brasileira serão armazenadas em um sistema de informações do ICMBIO denominado Sistema de Informação das Espécies Fauna Brasileira - ESPÉCIES.
- § 1º As informações sobre as espécies cujo avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no sistema de informações do ICMBIO.
- § 2º Para as espécies cujo processo de avaliação está iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos nomes do processo equipe técnica, especialistas, postos fiscais e coordenadores de taxaon.
- Art. 15 Os autores de dados, no Instituto ou ESPÉCIES, autoriza o uso dos mesmos em ICMBIO, sem remuneração e sem ônus público e publicação, em formato analógico ou digital.
- Art. 16 Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e pelo ICMBIO, sem ônus ou qualquer responsabilidade, integridade e autenticidade, antes de se tornarem públicos.

- Art. 17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração ou de habitats e locais ameaçados, deverão ser inseridas pelo autor desde que sua inserção não comprometa as informações contidas no documento, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBIO.
- CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES**
- Art. 18 Cabe ao ICMBIO divulgar oficialmente a avaliação científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.
- Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBIO e será publicada independentemente da publicação formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.
- Art. 19 Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série Intermédica denominada "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.
- Art. 20 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" publicará os resultados em duas formas:
 - I - Publicação de volumes organizados por grupo taxonômico, e
 - II - Publicação de volumes organizados por grupo taxonômico, e
- § 1º A publicação a que se refere o inciso I é de caráter de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerou pertinente.

- § 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo posto fiscal de cada coordenador de taxaon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de cada taxaon contendo as informações utilizadas na avaliação, categoria de risco de extinção, critérios e justificativa, foto/ilustração, e mapa de distribuição.
- § 3º As fichas de cada taxaon devem conter informações sobre os critérios, podendo incluir autores, organizadores, compiladores, colaboradores, avaliadores e revisores.
- § 4º As autorias de cada taxaon devem ser definidas em comum acordo entre os especialistas participantes do processo.
- § 5º Cada o autor não terá sido definido em comum acordo com o coordenador de taxaon, o mesmo poderá ser atribuído ao ICMBIO, observado os critérios dos participantes do processo conforme parágrafo 3º.
- Art. 21 A edição da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" é responsabilidade da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO/ICMBIO.
- Art. 22 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", iniciada em 1979, e será organizada por uma Coordenação Editorial, constituída por um editor gerente e pelo menos um editor assistente.
- § 1º O editor gerente é o coordenador do COABIO e os editores assistentes são os postos fiscais das avaliações ou outro servidor do ICMBIO, designados a cada número da série.
- § 2º Colaboradores externos poderão ser convidados para integrar a Coordenação Editorial ou atuar como revisores técnicos para análise do conteúdo.
- Art. 23 São atribuições da Coordenação Editorial:
 - I - zelar e organizar todo o processo editorial da Série Fauna Brasileira; e
 - II - realizar o contato direto com autores e revisores durante a etapa de recebimento de fichas;
- III - encaminhamento dos números da Série para diagramação e publicação;
- IV - promover a divulgação da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", nos fóruns científicos-científicos;
- V - garantir o funcionamento, manutenção e a adequação das informações da Série constantes na página eletrônica do ICMBIO;

- Art. 24 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", será editada em meio eletrônico, com disponibilização gratuita em páginas eletrônicas do ICMBIO.
- Art. 25 A reprodução total ou parcial do conteúdo da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" será permitida, desde que citada a fonte institucional.
- Art. 26 Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista científica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.
- Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que não dos resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da série dos resultados da etapa científica, de forma o que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBIO.

- CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá apoiar regulamentar ações necessárias para a aplicação de critérios e categorias UICN no trabalho do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de implementação de Oficinas de Avaliação.
- Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método de UICN.
- Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu site eletrônico informações atualizadas sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.
- Art. 30 Toda e qualquer dada utilizado na avaliação é estocado no ICMBIO e seu uso deverá ser devidamente autorizado pelo autor(es) pesquisador(es) das informações mediante sua consulta.
- Art. 31 Ficam validadas todas as avaliações concluídas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.
- Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará imediatamente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da Lista Nacional Oficial de espécies Ameaçadas de Extinção.
- Art. 33 Ficam Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.
- Art. 34 Ficam revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Este documento pode ser verificado no site eletrônico <http://www.cam.br/biobase/idioma.html>, pelo código 0391201310380094